



Entidade: AR MAC BR vinculada à AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000346/2016-55

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-024/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAC BR vinculada à AC VALID BRASIL na cadeia da AC VALID com instalação técnica situada na Rua Coronel Jiro Pereira, nº 275, Palmares, Belo Horizonte/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC SERPRO JUS
Processo nº: 00100.000237/2006-66

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 09/2017 que aprova a versão 5.1 do documento DPC e 5.2 da PC da AC SERPRO JUS vinculada a AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 08/2017 que aprova a versão 5.3 do documento DPC e PC da AC SERPRO RFB vinculada a AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL SP e AC IMPRENSA OFICIAL
Processo nº: 00100.000265/2007-64 e 00100.000002/2012-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 10/2017 que aprova a versão 5.3 do documento DPC da IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada a AC RAIZ e versões 2.3 do documento DPC e versão 4.2 da PC da AC IMPRENSA OFICIAL vinculada a AC IMPRENSA OFICIAL SP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR CERTHIDATA vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000326/2016-84

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-037/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTHIDATA vinculada à AC SINCOR RFB na cadeia da AC RFB com instalação técnica situada na Rua dos Curupiaás, nº 312, Conjunto 21, Sala 01, Jabaquara, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AGILITAR vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000363/2016-92

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-038/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AGILITAR vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA na cadeia da AC SOLUTI com instalação técnica situada na Rua Duque de Caxias, nº 1, loja 31, Centro, Nova Friburgo/RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Localizar, temporariamente por 6 (seis) meses Cargo Comissionado do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e das competências subdelegadas pela Portaria da Casa Civil nº 2.207, de 22 de novembro de 2016 e Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016, resolve

Localizar, temporariamente por 6 (seis) meses, na Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais, o cargo em comissão de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Inovação, Sustentabilidade e Metodologia de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Subsecretaria de Agricultura Familiar desta Secretaria Especial, código DAS 101.4.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o Grupo Técnico de Defesa Comercial - GTDC.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso VIII do art. 2º do mesmo diploma e no art. 11 da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Defesa Comercial - GTDC, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre as propostas de fixação de direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, de

salvaguardas, de homologação do compromisso de preço e de extensão da aplicação de medidas antidumping e compensatórias de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.019, de 1995.

Art. 2º O GTDC será composto por representantes dos órgãos que integram a CAMEX, presidido pela Secretaria-Executiva da CAMEX - SE-CAMEX - e secretariado pelo Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Decom.

Art. 3º Os integrantes do GTDC obterão esclarecimentos sobre os pareceres com a finalidade de subsidiar as deliberações do Conselho da CAMEX e do Gecex, **ad referendum**, sem qualquer prejuízo da competência desses colegiados e do Decom.

§ 1º Tão logo concluídos, o Decom dará conhecimento e disponibilizará aos membros do GTDC os pareceres mencionados no **caput**, bem como as notas técnicas contendo os fatos essenciais.

§ 2º Cada órgão integrante da CAMEX deverá indicar os respectivos representantes para o Grupo Técnico, sendo um titular e até dois suplentes.

§ 3º O GTDC reunir-se-á por convocação de sua Secretaria, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do parecer e do respectivo resumo executivo contendo os elementos essenciais da investigação.

§ 4º A SE-CAMEX somente submeterá para deliberação do Conselho da CAMEX ou do Gecex, **ad referendum**, propostas que já tenham sido apresentadas no GTDC e cuja reunião tenha ocorrido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à reunião do Conselho ou do Gecex.

Art. 4º O Decom informará aos membros do Grupo Técnico as aberturas, as revisões e os encerramentos de investigações conduzidas.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CAMEX nº 82, de 19 de outubro de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para fibra de raio viscoso, ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos I, VI e XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto na Diretriz nº 01/17 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - a seguir:

| NCM | Descrição | Quota |
|------------|-------------------|------------------|
| 5504.10.00 | - De raio viscoso | 40.000 toneladas |

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 5504.10.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos I, VI e XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nº 58/10, 25/15 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º O Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC, instituído no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - Gecex, analisará pleitos de alteração temporária da alíquota do imposto de importação relacionados à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC, ao amparo das Decisões CMC nº 58/10 e nº 26/15, e a eventuais outros mecanismos de alterações temporárias da Tarifa Externa Comum, que não disponham de regulamentação específica no âmbito da CAMEX.

Art. 2º O GTAT-TEC será composto por representantes dos órgãos que integram a CAMEX e presidido pela Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo indicarão representantes titulares e suplentes para participar das reuniões do grupo.

§ 2º Representantes de outros órgãos da administração pública federal direta poderão ser convidados a participar de suas reuniões quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação.

Art. 3º A secretaria do GTAT-TEC será exercida pela Secretaria-Executiva da CAMEX.

Parágrafo único. O GTAT-TEC reunir-se-á ao menos uma vez ao mês, por convocação da sua secretaria, caso haja matérias a serem analisadas.

Art. 4º Poderão ser apresentados para análise do GTAT-TEC pleitos de inclusão, exclusão ou manutenção de produtos na LETEC e outros mecanismos de alteração temporária da TEC, por código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou Ex-Tarifário.

Art. 5º Os pleitos no âmbito dessa resolução poderão ser protocolados a qualquer momento mediante a apresentação de formulário devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria-Executiva da CAMEX, conforme instruções a serem disponibilizadas no sítio da CAMEX.

§ 1º Não serão considerados os pleitos apresentados em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º As informações presentes nos documentos a que se refere este artigo para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas e justificadas.

Art. 6º A secretaria do GTAT-TEC publicará no sítio da CAMEX, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de protocolo, informações sobre os pleitos recebidos no âmbito da presente resolução, com as descrições dos produtos, seus respectivos códigos NCM, as alterações das alíquotas do imposto de importação pleiteadas e a indicação de existência de manifestações.

Parágrafo único. Na lista do **caput** constará também o status dos pleitos recebidos.

Art. 7º Serão aceitas as manifestações do setor privado referentes aos pleitos protocolados, mediante a apresentação de formulário devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria-Executiva da CAMEX, em até 30 dias após a publicação do pleito no sítio da CAMEX.

Art. 8º O GTAT-TEC analisará os pleitos referentes à LETEC no prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez por até 90 dias, a contar da data do protocolo, e encaminhará suas análises ao Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - Gecex.

§ 1º As análises do GTAT-TEC sobre os pleitos da LETEC serão pautadas para apreciação do Gecex na última reunião do primeiro semestre no caso dos pleitos com recomendação definida até o último dia útil do mês de maio, e na última reunião do segundo semestre no caso dos pleitos com recomendação definida até o último dia útil do mês de novembro.

§ 2º A pedido de qualquer órgão da administração pública federal direta, em casos de relevância e urgência, o GTAT-TEC poderá encaminhar análise de alteração da LETEC para apreciação do Gecex, sem a necessidade de observar os prazos previstos no § 1º.

§ 3º O GTAT-TEC poderá recomendar a análise de pleitos em outros mecanismos de alteração tarifária.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da CAMEX poderá utilizar consulta pública ou outros mecanismos que contribuam para a obtenção de subsídios adicionais para o exame dos pleitos.